



CONTRATO - PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO

=APOIO PARA OBRAS - REABILITAÇÃO DO TELHADO=

Considerando que:

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a Infância, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social às crianças mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar,



nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Face à importante atividade desenvolvida pela Associação e ao relevante interesse público, se justifica o apoio financeiro municipal para a conclusão das obras nas suas instalações.

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro contraente, e

ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO, pessoa coletiva n.º 501 377 719, com sede na Travessa da Arrochada, 4415-162, Pedroso, Vila Nova de Gaia, aqui representada por João Carlos Oliveira na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Associação ou Segunda contraente,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro a conceder à segunda contraente para a reabilitação do telhado do edifício da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA
(MONTANTE DO APOIO)

O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma comparticipação financeira para Apoio ao Investimento no montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, a Segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras de reabilitação do telhado;
- b) Remeter até 60 dias após o término das obras, um relatório circunstanciado com indicação dos resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito através de adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações da segunda contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA

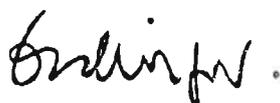
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente da Direção



João Carlos Oliveira

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-95, Red nº 5756;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)

